



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.236

Data: 21 de setembro de 2006.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno à **FUNDEPAR** com a finalidade de construção da sede própria da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury no Bairro Coroados.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar à **FUNDEPAR**, área do Patrimônio Municipal, constituída pelos lotes de nº 01 a 18 da Quadra nº 35 da Planta Praia das Palmeiras, situada nesta cidade, município e Comarca de Guaratuba, entre as Ruas Dr. João Ribeiro de Macedo Filho, Clovis Bevilaqua e Dr. Joaquim Miró e a Avenida Rui Barbosa.

Parágrafo Único – O memorial descritivo dos 18 (dezoito) lotes que compõem a quadra nº 35 e, bem como, a matrícula no Registro da Comarca de Guaratuba de cada um dos lotes fazem parte integrante desta lei. Anexa, também, planta da referida quadra.

Art. 2º – A área descrita no memorial citado no parágrafo único do art.1º destina-se à construção da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º – O donatário se obriga a construir o prédio escolar no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º – Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 21 de setembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal